



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Frei Damião		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Frei Damião, de Iguatu, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU Nº</b> 06362954-2	<b>PARECER:</b> 0177/2007	<b>APROVADO:</b> 27.03.2007

## I – RELATÓRIO

Maria Fátima de Lavor Brasileiro, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Frei Damião, da rede particular de ensino, CNPJ nº 04.163.472/0001-16, situada na Rua Valdemiro Bezerra, 26, Cocobó, CEP: 63500-000, Iguatu, mediante o Processo nº 06362954-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada Instituição, a autorização para ministrar a educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A Instituição tem como diretora Maria Fátima de Lavor Brasileiro, habilitada em Pedagogia, registro nº 2558/1998, e como secretária, Francisca Altair Félix de Lima, registro nº 7201/2000 -SEDUC.

O pedido está instruído com os documentos a seguir indicados:

- requerimento enviado à Presidência deste Conselho;
- ficha de identificação da Escola;
- contrato social;
- CNPJ;
- contrato de locação;
- atestado de salubridade e segurança;
- Alvará de Funcionamento;
- documentação dos sócios da empresa mantenedora;
- certidões negativas de antecedentes criminais;
- certidão negativa de débitos com o Ministério da Fazenda e Receita Federal;
- certidão negativa de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- certidão negativa de débitos com a Receita Municipal – Secretaria da Fazenda Municipal de Iguatu;
- certidão negativa de protestos de títulos;
- planilha de despesas e receitas;
- relação dos bens patrimoniais do mantenedor;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0177/2007

- comprovante de propriedade do imóvel;
- fotografias das principais dependências da Escola;
- planta baixa do imóvel assinada pelo engenheiro Manoel Airton Lavor, com registro no CREA 7144-D;
- croqui de localização;
- relação do material de escrituração escolar e coletânea da legislação existente na secretaria;
- relação do mobiliário e dos equipamentos;
- relação do material didático, por área de estudo, mas sem relação de material laboratorial;
- relação do corpo docente, acompanhada das respectivas habilitações;
- mapa curricular;
- relatório de verificação prévia, expedido pelo CREDE de Iguatu.

Na instituição não há biblioteca; nas próprias salas de aula é utilizado o acervo, guardado provisoriamente na secretaria. Há, ainda, convênio com outra escola para a utilização da biblioteca; não há, também, quadra coberta nem laboratório de Ciências e Informática.

Os currículos estão estruturados com base nos parâmetros curriculares, constituídos por disciplinas, apresentando uma base nacional comum e uma parte diversificada.

O regimento escolar, apresentado em duas vias, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

O projeto pedagógico tem como objetivo geral assegurar o sucesso educacional do aluno, tendo como pressuposto uma concepção de educação crítica e libertadora, vinculada à realidade social, desenvolvendo no educando a formação do senso crítico e a participação social, como condição indispensável ao exercício da cidadania.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto e tendo em vista a informação criteriosa da assessora técnica, Inês Prata Girão, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Frei Damião, de Iguatu, à autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e à homologação do regimento escolar.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0177/2007

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de março de 2007.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE